

inclusive, suplementar dotações.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 02 de Setembro de 1987.

B em dito E m r
Benedito Onias Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 974/87 de 02 de Setembro de 1987.

Dá Denominação Ao Mercado Municipal de Marataizes, Disciplina Sua Utilização e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado MERCADO MUNICIPAL "JORGE TEIXEIRA DA SILVA", o mercado de peixes de propriedade desta municipalidade, situado à Pr. Ricardo Gonçalves, em Marataizes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza

do a ceder em comodato, alugar ou simplesmente doar os boxes do mercado, mediante condições e cumprimento de exigências por parte do comodatário, locatário ou donatário que estiverem contidas nesta lei, em regulamento no respectivo contrato.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo formalidades legais, condições, critérios e prazos inerentes a sua aplicabilidade e execução, nomeadamente quanto ao direito de preferência, erradicação das barracas existentes, limpeza pública, higiene, despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o cumprimento desta lei, correndo as mesmas por conta das verbas específicas orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 05, 02 de Setembro de 1987.

§ em 17/9/87 § em
 Benedito Onias Murgui
 Prefeito Municipal.